



3079
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 02 do proc.
Nº 3079 de 20 19
(a) R

OFÍCIO GP. Nº. 533/2019

Proc. nº. 13.571/2019-1

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa regional, no dia 08/06/2019, por volta das 22:30h, o imóvel localizado neste Município, na Rua Heloísa Pamplona, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, Bairro Fundação, sofreu desmoronamento parcial de uma laje, que afetou a sua estrutura integral, sendo imediatamente interditado o prédio e removidas as pessoas e famílias que nele residiam, totalizando cerca de 100 famílias e aproximadamente 280 moradores.

Felizmente, do desabamento não decorreram mortes, algumas pessoas tiveram ferimentos leves, tendo sido acionadas de imediato as equipes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil Municipal e de várias Secretarias Municipais, dando-se início às diversas medidas para manter a integridade física e dignidade das pessoas e animais afetados pela ocorrência, bem como para proteção dos pertences das vítimas.

Com a interdição imediata do imóvel, algumas pessoas foram para casa de parentes e amigos, outras alocadas emergencialmente em um hotel da cidade e posteriormente removidas para um abrigo providenciado pela Prefeitura, que se encontra em funcionamento nas dependências do Centro Esportivo Fundação.

Os laudos emitidos pela Defesa Civil do Município, pela Polícia Científica do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB atestam a impossibilidade de recuperação do imóvel, cuja estrutura encontra-se

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

condenada, decorrendo daí o impedimento definitivo de retorno das famílias para o imóvel, obrigando-as a buscarem outras alternativas de moradias, ainda que temporariamente.

Cumpra gizar que o Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul está adotando as providências judiciais cabíveis para a demolição do imóvel e desde o dia seguinte ao ocorrido, vem mantendo tratativas com a Secretaria Estadual de Habitação e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, na busca de solução habitacional definitiva para as famílias atingidas.

Entretanto, tais medidas demandam tempo de concretização, razão pela qual, para que as famílias não fiquem desamparadas, o Projeto de Lei ora encaminhado propõe uma complementação de renda no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) no primeiro mês de concessão e R\$400,00 (quatrocentos reais) nos meses subsequentes, vigente pelo prazo total de 18 (dezoito) meses para as famílias mais vulneráveis, consoante critérios estabelecidos no art. 3º da propositura em testilha, possibilitando o enfrentamento desta situação avassaladora para as vítimas, com um pouco mais de dignidade.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 13.571/2019-1

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI NºDE.....DEDE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio emergencial na forma de pagamento de benefício pecuniário às pessoas ou famílias residentes no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com Rua Conde Francisco Matarazzo, 406, na data da ocorrência do seu desabamento (08/06/2019), conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha pelos rendimentos de seus membros com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, cuja renda familiar não exceda a 05 (cinco) salários mínimo nacional vigente.

§ 2º Para efeitos desta Lei equipara-se à família a pessoa que residia sozinha na unidade habitacional afetada, desde que tenha sido devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

§ 3º Não farão jus ao recebimento do auxílio emergencial previsto no *caput* deste artigo, as pessoas que exerciam atividade comercial no imóvel afetado, mas não residiam no local na data da ocorrência do desabamento.

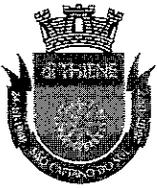
Art. 2º O auxílio emergencial a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido, em caráter transitório, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) no primeiro mês da concessão e de R\$400,00 (quatrocentos reais), nos meses subsequentes.

Parágrafo único. O auxílio pecuniário de que trata o *caput* vigorará pelo prazo total de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SEAIS realizar a avaliação técnica das pessoas ou famílias, habilitando ao recebimento do auxílio pecuniário as que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - constem no cadastro de residentes no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511 esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, 406, realizado quando da ocorrência do desabamento;
- II - não sejam proprietárias ou possuidoras a qualquer título de outro imóvel;
- III - tenham renda familiar de, no máximo, até 05 (cinco) salários mínimo nacional vigente.

Art. 4º Fica criada a “Comissão de Análise da Concessão do Auxílio Emergencial para as Vítimas do Desabamento”, composta por membros titulares e

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

suplentes dos seguintes órgãos municipais, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SESEG;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- V - Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º Após a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta lei, a lista dos habilitados ao recebimento do auxílio pecuniário será encaminhada pela SEAIS à Comissão, que emitirá parecer devidamente fundamentado quanto à relação final dos beneficiários a serem atendidos.

§ 2º A Comissão poderá, a qualquer tempo, notificar o requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições de habilitação e da manutenção das condições que ensejaram o recebimento do auxílio.

§ 3º Por se tratar de serviço público relevante, os representantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pela participação.

§ 4º Eventuais omissões ou dúvidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pela Comissão.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social adotar as providências e encaminhamentos necessários para o pagamento do auxílio, conforme dispuser o Decreto regulamentador.

Art. 6º O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3079/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 173, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de auxílio emergencial às famílias vítimas do desabamento ocorrido no imóvel da rua Heloísa Pamplona 511, esquina com a rua Conde Francisco Matarazzo, 406, no Bairro da Fundação – São Caetano do Sul, nas condições que especifica e dá outras providências.”

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*Conforme amplamente divulgado pela imprensa regional, no dia 08/06/2019, por volta das 22:30h, o imóvel localizado neste Município, na Rua Conde Francisco Matarazzo, Bairro Fundação, sofreu desmoronamento parcial de uma laje, que afetou a sua estrutura integral, sendo imediatamente interditado o prédio e removidas as pessoas e famílias que nele residiam, totalizando cerca de 100 famílias e aproximadamente 280 moradores.*”

Prosseguindo: “*Felizmente do desabamento não decorreram mortes, algumas pessoas tiveram ferimentos leves, tendo sido acionadas de imediato as equipes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil Municipal e de várias Secretarias Municipais, dando-se início às diversas medidas para manter a integridade física e dignidade das pessoas e animais afetados pela ocorrência, bem como para proteção dos pertences das vítimas.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3079/19

E mais: “Cumpra gizar que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul está adotando as providências judiciais cabíveis para a demolição do imóvel e desde o dia seguinte ao ocorrido, vem mantendo tratativas com a Secretaria Estadual de Habitação e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, na busca de solução habitacional definitiva para as famílias atingidas.”.

E ainda: “Entretanto, tais medidas demandam tempo de concretização, razão pela qual, para que as famílias não fiquem desamparadas, o Projeto de Lei ora encaminhado propõe uma complementação de renda no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no primeiro mês de concessão e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses subsequentes, vigente pelo prazo total de 18 (dezoito) meses para as famílias mais vulneráveis, consoante critérios estabelecidos no art. 3º da propositura em testilha, possibilitando o enfrentamento desta situação avassaladora para as vítimas, com um pouco mais de dignidade.”

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas neste Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de julho de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 26.07.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3079/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 83 DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de auxílio emergencial às famílias vítimas do desabamento ocorrido no imóvel da rua Heloísa Pamplona 511, esquina com a rua Conde Francisco Matarazzo, 406, no Bairro da Fundação – São Caetano do Sul, nas condições que especifica e dá outras providências.”

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

H
1

PROC. Nº 3079/19

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

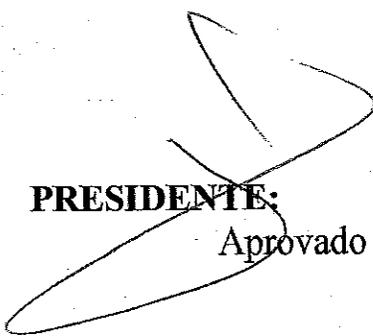
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 26 de julho de 2019.

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião extraordinária de 26.07.19